



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

autor

**WALDENOR PEREIRA**

nº do prontuário  
219

<b>1</b>	<b>Supressiva</b>	<b>2.</b>	<b>Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------	-------------------	-----------	---------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

**Página**

**Artigo: Novo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o artigo ao PL nº 8035 de 2010, com A seguinte redação:

Art. 14º - O Sistema Nacional de Educação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas educacionais universalizadas, se encarregará da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Sistema Nacional de Educação tem função de regular em regime de colaboração a articulação das políticas públicas de educação para todos os entes federados e para o setor privado de educação, essegurando a implemantação de políticas públicas universais. A educação deve ser tratada como um bem público, que cumpre função social sob responsabilidade do Estado.

Sala das Sessões, de

de 2011

PARLAMENTAR

**WALDENOR PEREIRA**